

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
DO FORO DA COMARCA DE VASSOURAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000717-45.2019.8.19.0065

**BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E
INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos presentes autos, feito em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de fls., nos termos abaixo expostos.

**I – DA OBSCURIDADE VERIFICADA. CONTAGEM DO PRAZO DE
PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD.**

Este r. Juízo, na decisão de fls. 2.827/2.833, acolheu em parte o pedido formulado pela Recuperanda nas fls. 2.603/2.611, e deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

A r. decisão proferida retroagiu os efeitos da prorrogação do *stay* para o dia 18/04/2020, data em que o mesmo teria experiado inicialmente.

Não obstante, Vossa Excelência determinou que a realização da Assembleia Geral de Credores deveria ocorrer, necessariamente, dentro deste período de prorrogação.

Para que não parem dúvidas sobre a forma de contagem da prorrogação do *stay period*, serve o presente para aclarar a r. decisão proferida.

Pois bem.

Verificando a decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial (fls. 422/424), este juízo não especificou se os prazos seriam contados em dias úteis ou corridos.

Tal decisão foi **proferida no dia 23/04/2019** (tendo o antigo patrono das recuperandas sido intimado tacitamente pelo portal do TJRJ no dia 26/04/2019).

Por outro lado, na r. decisão que é objeto destes aclaratórios, este r. juízo consignou expressamente que o denominado *stay period* teria se encerrado no dia **18/04/2020, deixando implícito que a forma de contagem do prazo seria em dias úteis.**

De rigor consignar que a Recuperanda entende como correta a contagem do prazo de prorrogação do *stay* em dias úteis, em especial em razão da exceção causada pela pandemia da COVID-19, que acabou por afetar bruscamente as atividades empresariais como um todo.

No entanto, a fim de que não parem dúvidas sobre a forma de contagem do referido prazo, inclusive porque terá influência na designação de data para a realização das Assembleias Gerais de Credores, pede-se que este r. juízo aclare a decisão proferida, fazendo constar expressamente a forma de sua contagem.

Não obstante, levando-se em consideração que, em razão da pandemia da COVID-19 os processos permaneceram suspensos do período compreendido entre março de 2020 à 31 de maio de 2020, requer-se que este r. juízo também esclareça se serão computados tais dias na contagem da prorrogação do *stay period*.

O esclarecimento da r. decisão proferida é necessária para que se evitem futuras discussões acerca da designação das datas da Assembleia Geral de Credores.

II – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, vêm as Requeridas, respeitosamente, requerer que os presentes Embargos de Declaração sejam acolhidos, como forma de aclarar a r. decisão proferida, deixando expressamente consignado que a contagem do prazo de prorrogação do *stay period* se dará em dias úteis (nos termos do que foi praticado quando do deferimento do processamento da recuperação judicial).

Adicionalmente, em razão da pandemia do COVID-19, que acabou por suspender os processos (físicos e digitais) do período de março à maio de 2020, requer que este r. juízo esclareça se tal período deverá ou não ser contabilizado para fins de contagem do prazo de prorrogação do *stay* e, conseqüentemente, influenciará nas datas para realização das assembleias gerais de credores.

Por fim, requer que todas as intimações e notificações sejam remetidas para o advogado que esta subscreve, **ELIAS MUBARAK JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 120.415, com escritório na Avenida Angélica, n.º 1.761, 2.º andar, cjs. 33/34, Bairro Higienópolis, CEP 012200-27, São Paulo/SP.

Termos em que,
Pede e espera o respeitável deferimento.
São Paulo, 17 de agosto de 2020.

ELIAS MUBARAK JUNIOR
OAB/SP Nº. 120.415

JOÃO PAULO BETARELLO DALLA MULLE
OAB/SP Nº. 274.086